



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

Ver. Ed da Silva Moraes

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº /2023

AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes

ENTRADA: / /2023

ENVIADO

RESPONDIDO: _____

O vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência que, na forma regimental e após ouvido o douto plenário, caso seja aprovado, esta casa:

Encaminhe ao Sr Chefe do Poder Executivo, anteprojeto de lei, anexo, que assegura a prioridade de matrícula de alunos com deficiência e ou que seus pais ou responsáveis, possuam algum tipo de deficiência, em escolas do município próxima de sua residência, conforme especificado.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o espectro de proteção dos direitos garantidos às pessoas com deficiência, possibilitando que seus filhos ou pessoas sob sua responsabilidade tenham o acesso à educação facilitado pelo Poder Público municipal. De igual forma, as crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência também merecem a proteção estatal.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira da inclusão nº13.146/2015) dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (Art. 9º, inciso II).

Da mesma forma, estabelece que incumbe ao poder público municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar

Desta forma, constata-se que o presente projeto legislativo concretiza diversos comandos programáticos previstos na legislação que rege esta categoria.

Por todo o exposto, certo de que a pessoa com deficiência deve ter seus direitos assegurados pelo Poder Público Municipal, submeto esta proposição à análise dos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2023.

Ver. ED MORAES

MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva Moraes	PEDIDO DE INDICAÇÃO	Nº /2023
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes	
	ENTRADA: / /2023	
	ENVIADO	
	RESPONDIDO: _____	

ANTEPROJETO DE LEI

Assegura a prioridade de matrícula de alunos com deficiência e ou que seus pais ou responsáveis, possuam algum tipo de deficiência, em escolas do município próxima de sua residência, conforme especificado.

Art 1.º Fica garantido à criança e ao adolescente vaga em escola pública municipal próxima a sua residência, na hipótese de que as mesmas e ou seus pais ou responsáveis, possuam algum tipo de deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art 2.º A pessoa com deficiência ou seu responsável deverá solicitar a matrícula, indicando as unidades da rede pública de ensino, que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I que comprove a relação de responsabilidade pela criança e ou adolescente;
- II que comprove a identidade da criança ou do adolescente; e
- III que ateste a condição de pessoa com deficiência;
- IV comprovante de residência.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

